



**TERMO DE CONTRATO N° 122/SIURB/25**

**PROCESSO N° 6022.2025/0005659-0**

**CONCORRÊNCIA N° 90020/25/SIURB**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DO VIADUTO SANTA GENEROSA - SÃO PAULO.**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB.**

**CONTRATADA:** **F.F.L. SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.996.386,24 (VINTE E CINCO MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 22.10.15.451.3009.5.187.44905100.00

**NOTA DE EMPENHO:** 133639/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, e a empresa **F.F.L. SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, senhor **MARCOS MONTEIRO**, adiante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a empresa **F.F.L. SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Alameda Grajau n° 60, sala 518, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, Barueri/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **08.068.681/0001-31**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, senhor **FERNANDO MARSIARELLI**, portador do RG nº **24.466.374-9 SSP/SP**, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **280.231.008-90**, adiante simplesmente designada “**CONTRATADA**”, nos termos da autorização contida no





deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:

- a) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
  - b) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
    - Risco de responsabilidade civil do construtor;
    - Contra acidentes de trabalho;
    - Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 3.3 A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.
- 3.3.1 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.
- 3.4 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 113 da Lei 14.133/2.021.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÉRIA E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 18 (dezoito) meses é de **R\$ 25.996.386,24 (vinte e cinco milhões novecentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



- 4.6 Quando cabível, os pedidos de **repactuação** serão apreciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 4.6.1 Os custos relativos à mão de obra, tais como salários e benefícios, poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, ou convenção coletiva ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, desde que precedida de demonstração analítica e fundamentada do aumento dos custos, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada quando da contratação inicial.
- 4.6.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 4.6.3 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 4.6.4 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.
- 4.7 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.9 (quando for o caso) As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os



antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informais necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- h) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- i) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- k) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;  
Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poder ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada,



7

- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde ser juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- k) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração ter o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



  
9

- 7.6 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.7 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os Órgãos competentes:
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND –ou outra equivalente na forma da lei;
  - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - Folha de Medição dos Serviços;
  - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
  - no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
    - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
    - original da 1º (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
    - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico



11



- 7.11 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo IF, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) Impedimento de licitar e contratar; quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



a)

b)





impedimento de licitar e contratar com o município de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apura-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato ser rescindido.

10.3.4.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.2, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



17



11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicais, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Quinze de Novembro, nº 165, Setor de protocolo, Térreo, Centro Histórico, São Paulo/SP.

CONTRATADA: Alameda Grajau nº 60, sala 518, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, Barueri/SP.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



19



contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

PREFEITURA  
MARCOS MONTEIRO  
SECRETÁRIO  
SIURB

financeiro@fflengenharia.com.br

Assinado  
FERNANDO MASIARELLI  
28023100890

D4Sign



CONTRATADA  
F.F.L. SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
FERNANDO MASIARELLI  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Angele R. Figueiredo.

Angelo Ramos de Figueiredo  
R.F. 916.402.2  
SIURB

Eliane S. Cardoso  
R.F. 812.138-9  
SIURB